

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Typo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de AAF	14.03.00.00774/2012	30/11/2012	NRRA de Serro
1.2 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF			
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: André de Carvalho Ribeiro e Outros		2.2 CPF/CNPJ: 884.892.056-04	
2.3 Endereço: Rua Alameda Davos, nº. 321		2.4 Bairro: Villa Alpina	
2.5 Município: Nova Lima		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 34.000-000
2.8 Telefone(s): (31) 8491-2856		2.9 Email: andreribeiro@minascopy.com.br	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: André de Carvalho Ribeiro e Outros		3.2 CPF/CNPJ: 884.892.056-04	
3.3 Endereço: Rua Alameda Davos, nº. 321		3.4 Bairro: Villa Alpina	
3.5 Município: Nova Lima		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 34.000-000
3.8 Telefone(s): (31) 8491-2856		3.9 Email: andreribeiro@minascopy.com.br	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Estiva / Córrego Seco		4.2 Área total (ha): 971:60:00	
4.3 Município/Distrito: Diamantina / Planalto de Minas		4.4 INCRA (CCIR): 411.078.011.266	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 6.138		Livro: 02	Folha: Comarca: Diamantina
4.6 Nº. registro da Posse no Cartório de Notas:		Livro:	Folha: Comarca:
4.7 Coordenada Geográfica (Lat. / Long.).	X(6): 682300	Datum: Sirgas 2000	
	Y(7): 8070200	Fuso: 23 K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Bacia do Rio Jequitinhonha			
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: JQ1 / Rio Vacari			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12).			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da <u>fauna</u> : raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da <u>flora</u> : raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 67,71 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12).			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
	5.8.1 Caatinga		
	5.8.2 Cerrado		917:60:00
	5.8.3 Mata Atlântica		
	5.8.4 Ecótono (especificar):		
	5.8.5 Total		917:60:00
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica		839:77:00
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo		
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura		
	5.9.2.2 Pecuária		34:96:00
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto		
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus		
	5.9.2.5 Silvicultura Outros		
	5.9.2.6 Mineração		
	5.9.2.7 Assentamento		
	5.9.2.8 Infraestrutura		29:58:00
	5.9.2.9 Outros (Especificar) – Lago e Lagoa Efêmeras, Solo Exposto		13:29:00
5.9.3 Total			917:60:00

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com fragmentos da vegetação nativa			57:69:00	
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado			Agrossilvipastoril	
			Outro: (Especificar)	
5.10.3 Total			88:84:00	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade			Unid
	Requerida	Passível de Aprovação		
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	330:10:00	305:93:04		ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca				ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa				ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa				ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa				ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso.				ha
6.1.7 Corte/poda árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)				un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)				un
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)				kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa				ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP				ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro			ha
	Relocação			ha
	Recomposição			ha
	Compensação Florestal			ha
	Desoneração			ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.1.1 Caatinga				
7.1.2 Cerrado				305:93:04
7.1.3 Mata Atlântica				
7.1.4 Ecótono (especificar)				
7.1.5 Total				305:93:04
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária		
		Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana				
7.2.2 Floresta ombrófila montana				
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana				
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado				
7.2.11 Cerrado		305:93:04		
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (especificar)				
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	Sirgas 2000	23 K	683250	8069000
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	Sirgas 2000	23 K	683625	8071250

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)	
9.1.1 Agricultura	Plantio de Café	305:93:04	
9.1.2 Pecuária			
9.1.3 Silvicultura Eucalipto			
9.1.4 Silvicultura Pinus			
9.1.5 Silvicultura Outros			
9.1.6 Mineração			
9.1.7 Assentamento			
9.1.8 Infraestrutura			
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa			
9.1.10 Outro			
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.1.1 Lenha			
10.1.2 Carvão	Carvão de Origem Nativa	6.062,41	MDC
10.1.3 Torete			
10.1.4 Madeira em tora			
10.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes		2.430,92	M³
10.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes			
10.1.7 Outros			
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 60	11.2.2 Diâmetro(m): 3,50	11.2.3 Altura(m): 2,20	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 07 (dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 06			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 1.440			
11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS			
<ul style="list-style-type: none"> • O imóvel não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. • De acordo com a consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, o imóvel está inserido em área classificada como “muito alta” prioridade para conservação. O grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado alta. • Na área requerida para intervenção há ocorrência de espécies declaradas de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte no Estado de Minas Gerais, segundo a Lei Estadual 20.308/12 (<i>Caryocar brasiliense</i> e <i>Tabebuia sp.</i>). 			
12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS			
<p>1. Histórico:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Data da formalização: 30/11/2012 • Data do pedido de informações complementares: 18/09/2013 e 15/01/2015 • Data de entrega das informações complementares: 23/12/2013 e 17/03/2015 • As vistorias técnicas foram realizadas no dia 14/03/2013 pelos Analistas Ambientais Alison Thiago da Silva – MASP 1149078-6 e Antônio Carlos Resende Filho – MASP 1253785 e no dia 16/05/2014 pelo Analista Ambiental Gilmar dos Reis Martins – MASP 1353484-7 e pelo Gestor Ambiental Stênio Abdanur Porfirio Franco – MASP 1364357-2. • Data da emissão do parecer técnico: 15/04/2015 <p>2. Objetivo:</p> <p>É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em</p>			

uma área de 330,10 ha para plantio de café.

3. Caracterização do Imóvel:

O imóvel denominado Fazenda Estiva / Córrego Seco, localizado no município de Dimantina/ MG, distrito de Planalto de Minas, possui uma área total de 917,60 ha correspondentes a 22,94 módulos fiscais de 40 ha cada. A propriedade tem como confrontantes os Senhores José Maria Vieira e José Maria Ferreira ao norte, pelo leste os Senhores Cristiano Carneiro, José Loreto dos Santos, Jorge Abel, Antônio Eustáquio e a Senhora Maria Durvalina da Silva, ao sul os senhores Luiz Lamartin de Moura e André Ribeiro e pelo oeste o Rio Jequitinhonha. O uso e ocupação do solo é caracterizado com 839,77 ha de vegetação nativa, 34,96 ha de pastagens, 29,58 ha de infraestruturas (estradas, sede e linha de transmissão de energia), 4,62 ha de solo exposto e 8,67 ha de lago/lagoa efêmera.

O relevo da área prevista para desmate pode ser caracterizado como plano suave. O solo é caracterizado como Latossolos Vermelho-Amarelo com textura argilosa, propício para a agropecuária. A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, sub-bacia JQ1/Rio Vacari margeando o Rio Jequitinhonha. Na Propriedade existem várias nascentes seguidas de seus respectivos córregos. O clima da região pode ser classificado como seco sub-úmido, com temperatura média anual entre 22°C a 24 °C e precipitação média anual entre 800 a 1200 mm. A área prevista para intervenção ambiental localiza-se no Bioma Cerrado, caracterizado com espécies típicas da região.

A propriedade apresenta uma área total preservação permanente de 88,84 ha, sendo, 57,66 ha coberta por vegetação nativa em bom estado de conservação e 31,15 ha ocupadas com áreas de pastagem.

4. Da Reserva Legal:

A Fazenda Estiva / Córrego Seco, possui uma área total de 917,60 ha, com uma área de 184:00:00 ha de Reserva Legal averbada na matrícula do imóvel, equivalente a 20,05 % da área total. Com a exigência da legislação atual para a apresentação do Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR e a necessidade de cumprir o disposto no Art. 2º da Lei 13.047 de 1998 que condiciona a preservação de no mínimo 2 % de vegetação de cerrado em casos de exploração acima de 100 ha em áreas de cerrado, o empreendedor aumentou a área de Reserva Legal da propriedade para 227,05 ha, correspondendo a 24,74 % da área total do imóvel. A área é composta por 01 (uma) gleba, apresentando fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito, em bom estado de conservação. A área de Reserva Legal é contígua a algumas áreas de preservação permanente da propriedade.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O empreendedor formalizou o processo de Autorização para Intervenção Ambiental - DAIA nº. 14030000774/2012 requerendo autorização para supressão de uma área de vegetação nativa para implantação de agricultura. Em consulta ao mapa do IBGE que trata da Área de aplicação da Lei Federal 11.428 de 2006 verificou-se que a área solicitada para intervenção, encontra-se situada no Bioma Cerrado, em área classificada como Cerrado Sentido Restrito em regeneração.

- Inventário Florestal

Para a estimativa do rendimento lenhoso e análise fitossociológica do estrato arbóreo arbustivo foram lançadas 48 parcelas de 500 m² (20x25m) cada. As parcelas consideradas na amostragem foram demarcadas em campo e georeferenciadas. O Inventário Florestal foi conferido durante a vistoria realizada no empreendimento nos dias 14/03/2013 e 16/05/2014, conforme determina o Art. 31 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013. Após a análise dos estudos e vistoria na área requerida para intervenção, constatou-se a ocorrência de indivíduos de espécies imunes de corte (*Caryocar brasiliense*, *Tabebuia sp.*). Portanto, foi solicitado ao empreendedor a retirada das áreas de maior ocorrência dessas espécies, passando a área de intervenção ambiental de 490 ha para 330,10 ha. Os dados levantados em campo foram

comparados e processados em escritório, sendo considerados satisfatórios.

De acordo com os dados apresentados no inventário florestal foram encontrados 3504 indivíduos arbóreos pertencentes a 91 espécies vegetais. De acordo com os resultados fitossociológicos, a espécie *Qualea grandiflora*, *Eugenia dysenterica*, *Magonia pubescens*, *Machaerium sp*, *Myracrodruon urundeuva* e *Terminalia latifolia* foram a mais expressiva na área amostrada de acordo com os valores do Índice de Valor de Importância – IVI, correspondendo a 41,85% de toda a área.

Na área requerida para intervenção há ocorrência das espécies *Caryocar brasiliense* e *Tabebuia sp.*, declaradas de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte no Estado de Minas Gerais, segundo a Lei Estadual 20.308/12. Portanto, essas espécies não poderão ser suprimidas. Estima-se que na área requerida para intervenção ocorram 526 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* e 970 indivíduos da espécie *Tabebuia sp.* Para essas espécies deverá ser mantido um raio de 5 metros, o que totaliza uma área de 11,7496 ha que o empreendedor não poderá suprimir. O raio de 5 metros foi determinado considerando que a cultura a ser implantada (café) não causará o sombreamento das espécies protegidas.

Na área requerida para supressão da vegetação foram encontrados indivíduos representantes das espécies *Myracrodruon urundeuva* (Aroeira do Sertão) e *Astronium fraxinifolium* (Gonçalo Alves), que eram consideradas como ameaçadas de extinção pela Instrução Normativa MMA Nº 06, de 23 de Setembro de 2008. Conforme Artigo 67 da Lei Estadual Nº 20.922 de 16 de Outubro de 2013, a supressão de vegetação que abrigue espécies da flora ameaçadas de extinção está condicionada à adoção de medidas compensatórias, visando assegurar a conservação das espécies. **No entanto, a Instrução Normativa Nº 06/2008 foi revogada pela Portaria do MMA Nº 443, de 17 de Dezembro de 2014, que apresenta a nova “Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção”. A nova listagem não contempla os indivíduos supracitados (Aroeira do Sertão e Gonçalo Alves), o que, portanto, permite a supressão dos mesmos sem a adoção de medidas compensatórias ou protetivas.**

Considerando a alta ocorrência de indivíduos de espécies imunes de corte localizados na porção sul da propriedade, em uma área de 12,42 ha, onde estão localizadas as parcelas 06, 07, 08, 09 e 10 do inventário florestal, coordenada central Sirgas 2000, 23 K x: 683424, y: 8068351 (Conforme planta: Levantamento Planimétrico Cadastral de 16/09/2014, a área será retirada do quantitativo solicitado para supressão de vegetação nativa.

Considerando que o empreendedor solicitou 330,10 ha para supressão, e que deverão ser mantidas áreas no entorno das espécies imunes de corte, será descontado 24,1696 ha do quantitativo requerido pelo empreendedor, sendo a área passível de intervenção ambiental de 305,93 ha.

- Do rendimento e da destinação do material lenhoso

O volume total de madeira a ser suprimida na área de intervenção é de 11.496,44 m³ em 305,93 hectares, já descontado o volume referente às espécies imunes de corte. Considerando o volume proveniente de tocos e raízes de 10 m³ por hectare conforme determina a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1933 de 2013 (3.059,3 m³), temos um **volume total de 14.555,74 m³** para a área de supressão. Na área de intervenção ocorrem espécies florestais para uso nobre, sendo *Hymenaea stilbocarpa* (507,14 m³), *Plathymenia reticulata* (127,18 m³), *Bowdichia sp.* (378,83 m³), *Machaerium sp.* (694,40 m³), *Jacaranda brasiliana* (2,29 m³) e *Myracrodruon urundeuva* (721,08 m³), totalizando 2430,92 m³. Do total de 14.555,74 m³, 12.124,82 m³ serão transformados em carvão (6.062,41 MDC) e 2.430,92 m³ referentes às espécies de uso mais nobre que não poderão ser carbonizadas, serão utilizadas como cercas e em construção. O Carvão será comercializado.

6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

A supressão de vegetação natural pode implicar em diversos impactos negativos e positivos para o local e para a região, podendo estes, ser divididos entre os meios físico, biótico e socioeconômico.

6.1. Meio Físico

Em relação ao meio físico, a remoção da vegetação original implica na exposição do solo, com consequente fragilização de sua estrutura e aumento do potencial de erodibilidade.

A falta de vegetação também implica na ausência de deposição de serapilheira, com consequente interrupção da ciclagem de nutrientes e fixação de matéria orgânica. Como medida mitigadora, faz-se necessário o recobrimento do solo o quanto antes, no caso, implantação da silvicultura, reduzindo-se assim, a possibilidade de ocorrência dos impactos negativos supracitados. Evitar a utilização de fogo para limpeza de áreas vegetadas.

A utilização de maquinário pesado para remoção de vegetação pode ocasionar compactação subsuperficial do solo, reduzindo seu potencial de infiltração por perda de porosidade/aeração e desestruturação de seus agregados. A compactação de terrenos declivosos pode aumentar a susceptibilidade de ocorrência de processos erosivos. Como medida mitigadora, deve-se utilizar o maquinário pesado o mínimo possível, evitando-se trafegar muitas vezes no mesmo local, e dar preferência ao tráfego em locais já impactados/compactados. Adotar medidas de prevenção e controle de processos erosivos. Quando da implantação da silvicultura, recomenda-se a utilização de práticas conservacionistas, como o cultivo mínimo e incorporação de parte do material suprimido ao solo.

As alterações previstas para o meio físico proporcionarão impactos negativos, podendo ser reversíveis mediante adoção de práticas conservacionistas e recuperação da flora.

6.2. Meio Biótico

Considerando o meio biótico, a supressão da vegetação implicará na perda de 277,66 hectares de vegetação natural, com consequente descaracterização temporária do ecossistema local e perda de habitats faunísticos. A área prevista para supressão é predominantemente composta por cerrado sensu stricto, com baixa ocorrência da fitofisionomia de campo sujo. Como medida mitigadora, foram preservados 2% de áreas de cerrado, conforme exigência da Lei Estadual Nº 13.047/1998, que condiciona tal medida para supressões superiores a 100 hectares em vegetações de cerrado. Tal preservação encontra-se contemplada na averbação da Reserva Legal, evitando-se a fragmentação dos remanescentes florestais. Visando-se reduzir os impactos negativos sobre a fauna, sugere-se que seja adotado um cronograma e uma sequência espacial das operações de desmate, para que haja sucesso no deslocamento dos animais para áreas de reserva legal, de preservação permanente e corredores ecológicos.

As alterações previstas para o meio biótico proporcionarão impactos negativos, podendo ser reversíveis mediante recuperação/retorno da vegetação de ocorrência natural.

6.3. Meio Socioeconômico

A supressão da vegetação e implantação das atividades de silvicultura implicarão em geração de empregos diretos e indiretos (utilizando-se mão-de-obra local) e fixação do homem no campo. A utilização de mão-de-obra local pode proporcionar avanços na estrutura socioeconômica da região, com consequentes melhorias na qualidade de vida da população envolvida.

Para o meio socioeconômico, as atividades previstas proporcionarão impactos positivos em escala local e regional, com duração temporária.

7. Conclusão da intervenção:

Dessa forma, sugere-se o **DEFERIMENTO** da solicitação para realizar a supressão da cobertura vegetal

nativa com destoca em uma área total de **305,93 ha** para implantação de agricultura (Cafeicultura) na Fazenda Estiva / Córrego Seco, do Senhor André de Carvalho Ribeiro, localizada no Bioma Mata Cerrado com fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito, com volume total de 14.555,74 m³, sendo 12.124,82 m³ para produção de carvão (6.062,41 MDC) e 2.430,92 m³ referentes às espécies de uso mais nobre para utilização como cercas e uso em construção.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Jurídica da SUPRAM Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer por se tratar de supressão da cobertura vegetal. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

8. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: **02 (dois) anos.**

9. Condicionantes:

- Deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados e neste parecer Técnico.
- Deverá ser dada a destinação ao material lenhoso proveniente da exploração.
- Quitar a Taxa Florestal referente aos produtos e subprodutos extraídos da área de intervenção ambiental, tendo por base de cálculo o volume liberado, antes do início da supressão, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013.
- Cumprir o cronograma executivo referente às atividades de supressão de vegetação, carvoejamento e transporte do carvão, preparo do solo e plantio de eucaliptos. Prazo: conforme cronograma de execução.
- Considerando que na propriedade existem pastagens em áreas de preservação permanente, o empreendedor deverá recompor a faixa de vegetação com essências nativas regionais, nos termos da Lei Estadual 20.922 de 2013.

13. RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO).

Alison Thiago da Silva
MASP: 1149078-6
NRRRA de Serro

Gilmar dos Reis Martins
MASP: 1353484-7
Supram Jequitinhonha

Stênio Abdanur Porfirio Franco
MASP: 1364357-2
Supram Jequitinhonha

14. DATA DA VISTORIA

14/03/2013, 16/05/2014 e 23/03/2015
Data do parecer técnico: 16/04/2015

Relatório Fotográfico



Foto 01: Vista para a área intervenção.



Foto 02: Área requerida para supressão.

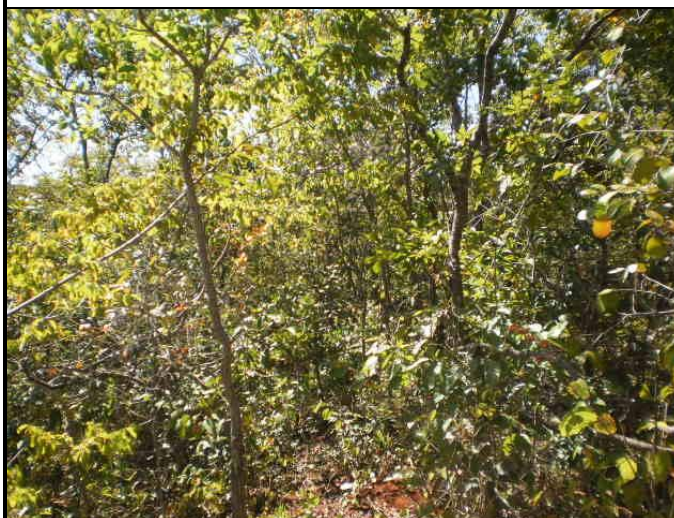


Foto 03: Área requerida para supressão.



Foto 04: Área requerida para supressão.



Foto 05: Linha de Transmissão de Energia.



Foto 06: Vista para a Reserva Legal.



NOTA JURÍDICA nº. 060/2015.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14030000774/12

Requerente: André de Carvalho Ribeiro e Outros

CPF/MF: 884.892.056-04

Imóvel da Intervenção: Fazenda Estiva/Córrego Seco

Objeto:

- 1) Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 330,10 ha;

Município: Diamantina – MG

Área do Imóvel Rural: 917,60 ha.

Imóvel Rural inscrito no CAR: Sim

Reserva Legal cadastrada no CAR: 227,0476 ha

Finalidade/Atividade: Cafeicultura

Núcleo Responsável: NRRRA de Serro

Autoridade Ambiental: Alison Thiago da Silva – MASP: 1149078-6; Gilmar dos Reis Martins – MASP: 1353484-7 e Stênio Abdanur Porfirio Franco: MASP: 1364357-2

Projeto apresentado:

- Plano de Utilização Pretendida;
- Inventário Florestal;

Normas observadas para a análise:

- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 e Lei Estadual nº 13.047/98, Lei Estadual nº 9.743/88 e Lei Estadual nº 10.833/92, alteradas pela Lei Estadual nº 20.308/12.

Vistos...



1 – RELATÓRIO

A presente análise trata de requerimento de intervenção ambiental, que objetiva a supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 330,10 ha, para o plantio de cafeicultura, localizada no **Bioma Cerrado**. Após análise técnica, conforme constante do Anexo III – Parecer Único de fls.315/318, foi dado parecer favorável para a supressão em uma área de **305,9304 ha**, em decorrência da existência de pequizeiros e ipê amarelo, espécies imune de corte, em uma área equivalente a 24,1696 ha.

Necessário, por último, relatar que a atividade será passível de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, nos termos do enquadramento previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

2 – ANÁLISE

2.1) Da Inexistência de área abandonada ou não efetivamente utilizada no imóvel em questão, segundo Parecer Único – Anexo III de fls.315/318 .

O art.68 da Lei Estadual nº 20.922/2013 preceitua que não será permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada, o que não ficou caracterizado no imóvel rural em questão, segundo consta do Parecer Único – Anexo III de fls.326/332.

2.2) Da Inscrição do imóvel rural no CAR

Constata-se nos documentos de fls.270/271, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR. A intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR, segundo preceitua o art.63 da Lei Estadual nº 20.922/2013.



2.3) Da Reserva Legal

A delimitação da Reserva Legal consta da inscrição do imóvel no CAR, acima do limite mínimo exigido pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Por força do disposto no art.30 da Lei Estadual nº 20.922/2013, a área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural.

2.4) Da CND

Foi constatada a inexistência de débitos de natureza ambiental, quando da formalização do processo de regularização ambiental, conforme certidão de fls.111 e 314, conforme exigência contida na Resolução SEMAD nº 412/2005.

2.5) Do pagamento dos custos de análise

Consta dos auto do processo comprovante de pagamento dos custos de análise, conforme exigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 1.919/2013 e suas alterações.

2.6) Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, com destaque para o Plano de Utilização Pretendida, Inventário Florestal e FOB.

2.7) Da Ocorrência de espécies imunes de corte



Nota-se pelo Parecer Único - Anexo III de fls.315/318, que na área requerida para a intervenção foram identificados indivíduos da espécie *caryocar brasiliense*, popularmente conhecida como pequizeiro, e da espécie *Tabebuia.sp*, que deverão ser protegidos, respectivamente, nos termos da Lei Estadual nº 10.883/92 e Lei Estadual nº 9.743/88, alteradas pela Lei Estadual nº 20.308/12.

2.8) Da Lei Estadual nº 13.047/98

A Lei Estadual nº 13.047/98, que dispõe sobre o uso racional do cerrado, prevê, no mínimo, a preservação de 2% (dois por cento) de vegetação do cerrado da área a ser explorado, o que foi respeitado, conforme consta do Anexo III – Parecer Único de fls.315/318.

2.9) Das Espécies *Myracrodruon urundeuva* (Aroeira do Sertão) e *Astronium fraxinifolium* (Gonçalo Alves)

Conforme consta do Anexo III – Parecer Único de fls.315/318, na área requerida para supressão da vegetação foram encontrados indivíduos representantes das espécies *Myracrodruon urundeuva* (Aroeira do Sertão) e *Astronium fraxinifolium* (Gonçalo Alves), que eram consideradas como ameaçadas de extinção pela Instrução Normativa MMA Nº 06, de 23 de Setembro de 2008, porém, com a publicação da Portaria do MMA Nº 443, de 17 de Dezembro de 2014, que a revogou, essas espécies não estão contempladas na nova listagem, o que, portanto, permite a supressão dos mesmos sem a adoção de medidas compensatórias ou protetivas, previstas pelo art.67 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Por último cumpre destacar, que a presente nota jurídica se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.



3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização do processo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013;

Considerando a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental das intervenções pretendidas, conforme Anexo – III de Parecer Único de fls.315/318;

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** ao pleito interventivo, cabendo a COPA deliberar sobre o pedido de supressão de vegetação nativa com destoca, nos termos do art. 16, I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Caso seja aprovada pela COPA a supressão pretendida, o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA **deverá ser emitido somente após a comprovação do pagamento da Taxa Florestal.**

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 17 de abril de 2015.

Ana Paula de Souza

Estagiária de Direito – Supram Jeq

OAB/MG 41.182E

Wesley Alexandre de Paula

Diretoria de Controle Processual

OABMG 84.611//MASP. 1107056-2